



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL

### 1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Necessidade de garantir que a Diplomação dos Eleitos 2024 não seja impactada por interrupção ou flutuação no fornecimento de energia elétrica no imóvel onde ocorrerá o evento.
- 1.2 O imóvel onde ocorrerá a Diplomação dos Eleitos 2024 não conta com sistema autônomo e alternativo de geração de energia elétrica.
- 1.3 O TREMG não possui gerador de energia com as especificações estabelecidas para o atendimento da demanda.
- 1.4 O TREMG não possui servidores capacitados para realizar procedimentos de manuseio e de operação de geradores de energia.

### 2 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 A contratação objeto destes autos foi prevista no Plano de Aquisições 2024 - Eleições, como item nº. 08: "Contratação de empresa especializada em locação, instalação, operação e manuseio de grupo gerador de energia, movido a diesel, para uso ou backup, no evento Diplomação dos Eleitos".

### 3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1 Critérios de sustentabilidade

- 3.1.1 O gerador de energia deve contar com catalisadores devidamente instalados, a fim de reduzir a emissão de poluentes oriundos da queima de diesel.
- 3.1.2 O gerador de energia deve ser carenado, ou seja, revestido internamente com espuma termoacústica, a fim de que os níveis de ruído não ultrapassem 80 dbs.
- 3.1.3 O gerador de energia deve possuir diques de contenção, a fim de prevenir vazamentos ambientais.

#### 3.2 Subcontratação

3.2.1 Não é permitida a subcontratação total e parcial do objeto contratual.

#### 3.3 Garantia da contratação

3.3.1 Não é necessária a apresentação da garantia contratual, considerando-se a baixa complexidade da contratação e a ausência de impacto na atividade fim do TREMG, conforme estabelecido no SEI nº. 0001251-40.2023.6.13.8000, documento 3931446.

#### 3.4 Vistoria facultativa

3.4.1 As empresas interessadas poderão, facultativamente, vistoriar previamente o local da prestação dos serviços para conhecerem, detalhadamente, as características e peculiaridades do imóvel.

3.4.2 Caso a licitante deseje realizar a vistoria facultativa, esta deverá ser previamente agendada junto à Seção de Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana, através do telefone (31) 3307-1590 ou pelo e-mail semap@tre-mg.jus.br. Em hipótese alguma será permitida a realização de vistoria sem prévio agendamento. As vistorias facultativas somente ocorrerão no turno da tarde, das 13 às 18 horas.

3.4.3 No lugar do ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA, o licitante poderá apresentar DECLARAÇÃO em que manifeste CONHECER AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E ENTREGA DOS SERVIÇOS, suprimindo, nesse caso, a necessidade de Visita Técnica ao local dos serviços.

3.4.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.4.5 A vistoria técnica facultativa poderá ser realizada até a data prevista para a abertura do certame.

#### 3.5 Classificação do serviço

3.5.1 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, a, da Lei nº 14.133/2021.

### 4 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 A prestação dos serviços de locação, instalação, operação e manuseio de grupo gerador de energia movido a diesel, para uso eventual durante o evento Diplomação dos Eleitos 2024, será contratada em diária.

4.2 Está prevista a utilização de 01 (uma) diária: do dia 17/12/2024 ao dia 18/12/2024.

### 5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Duas alternativas são possíveis para que a administração pública tenha, de maneira preventiva, grupo de gerador de energia para o evento Diplomação dos Eleitos 2024:

5.1.1 A primeira alternativa seria adquirir um grupo de gerador de energia, com a especificação técnica adequada, capaz de garantir que o evento sem interrupção e/ou flutuação de energia. Esta alternativa apresenta, no entanto, uma série de restrições: (a) O TREMG não possui um espaço permanente para o evento Diplomação dos Eleitos, realizando-o em locais distintos conforme o pleito eleitoral; tal circunstância cria obstáculos para uma especificação técnica adequada do grupo de gerador, haja vista que um determinado imóvel pode ou não ser comportar o grupo de gerador respectivamente adquirido; (b) além disso, o TREMG não possui servidor ou colaborador com competência e habilidade técnicas para manusear o grupo de gerador de energia respectivamente adquirido; (c) grupos de geradores de energia necessitam de manutenções periódicas que, caso não realizadas, podem levar à rápida obsolescência do equipamento; (d) a aquisição de grupo gerador de energia requer investimentos vultosos.

5.1.2 A segunda alternativa seria contratar uma empresa especializada que forneça, como locação, o grupo gerador, bem como a mão de obra necessária à sua operação. Esta alternativa apresenta a vantagem de ser capaz de atender a quaisquer dimensões de imóveis onde o

evento ocorrer, além de não demandar a realização periódica de atividades de manutenção por parte do TREMG. Deve-se consignar, igualmente, que a locação de grupo gerador de energia não exige vultosos dispêndios financeiros - basta registrar que, na Eleições 2022, o valor do contrato cujo objeto é de todo similar a esta contratação foi de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Deste modo, considera-se esta alternativa como a mais viável para o atendimento das necessidades que fundamentam a presente contratação.

## 6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**6.1** Foi coletado orçamento junto a empresa especializada (doc. SEI nº. 5866541), firmando que o valor referencial da diária da contratação é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

**6.2** A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da solução da escolha da solução, apurada por meio de pesquisa de mercado, sendo que a pesquisa de preços realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

## 7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### 7.1 Condições de execução

#### A) Especificações técnicas

**7.1.1** A Contratada deverá fornecer grupo gerador de energia com a seguinte especificação técnica:

- 01 grupo gerador de energia com potência mínima de 50 KVA, dotado das seguintes características;
- Carenagem com isolamento acústica e atenuador de ruído, com nível dentro das normas técnicas, podendo operar exposto ao tempo;
- Trifásico, na tensão padrão de 220 volts (com neutro acessível), com regulador eletrônico de tensão e disjuntor termomagnético de proteção;
- Catalisador para redução de emissão de poluentes;
- Tanques com diques de contenção.

**7.1.2** Além de todo o material necessário para o funcionamento do gerador, a Contratada deverá, também, fornecer:

- Cabos elétricos, conforme a necessidade de instalação (distância entre o gerador e os circuitos a serem alimentados de aproximadamente 80 metros);
- Disjuntor de proteção da mesma potência do Grupo Gerador, a ser instalado no QTA do Minascentro;
- Abastecimento com diesel e demais itens correlatos;
- Técnico operador/eletricista qualificado para manobrar o gerador conforme necessidades apontadas durante todo o período de locação.

**7.1.3** Todo o sistema deverá ser 100% aterrado e equalizado, conforme as normas técnicas da ABNT vigentes.

#### B) Local, dia e horários da prestação do serviço

**7.1.4** O evento Diplomação dos Eleitos ocorrerá no dia 18/12/2024. O grupo gerador deverá ser instalado no local onde será realizado, consistente no Centro de Convenções Minascentro, localizado na Rua Curitiba, 1264 – Centro – Belo Horizonte/MG.

**7.1.5** A locação se dará por diária, sendo requerida 01 (uma) diária. Assim, o grupo gerador de energia deverá estar disponibilizado no endereço acima na terça-feira, dia 17/12/2024, às 23 horas, devendo ser recolhido na quarta-feira, dia 18/12/2024, após as 22 horas.

**7.1.6** Quando da entrega do gerador, deverão ser fornecidos pela Contratada os cabos, materiais e insumos necessários à instalação e à posterior remoção do grupo gerador no quadro de transferência do imóvel.

#### C) Mão de obra

**7.1.7** A Contratada deverá manter, durante todo o período da local e ininterruptamente, 01 (um) profissional qualificado para realizar manutenções simples e operar o gerador.

**7.1.8** A Contratada deverá indicar, formalmente, em até 01 (um) dia após o início da vigência contratual, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

**7.1.9** Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços (engenheiro eletricista, técnicos em elétrica e demais profissionais necessários) deverão estar treinados de acordo com a NR-10 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**7.1.10** A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os gastos com os profissionais que irão operar o equipamento, cujos nomes deverão ser enviados para a Fiscalização em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da prestação dos serviços.

**7.1.11** A equipe da Contratada deverá estar apta a atender, durante o período de locação e sem custo adicional, todas as solicitações de serviços de manutenção corretiva e de suporte técnico necessários aos serviços contratados.

**7.1.12** A equipe da Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela montagem, operação, desmontagem, transporte, manutenção e guarda dos material e do gerador.

#### D) Recebimento provisório, testes do gerador e recebimento definitivo

**7.1.13** O grupo gerador será recebido pela Fiscalização, de forma provisória, após a devida instalação, devendo ser realizados 02 (dois) testes, além das demais aferições necessárias, visando verificar sua automação e capacidade.

**7.1.14** Os testes acima referidos deverão ser realizados na presença da Fiscalização, de modo a verificar o perfeito funcionamento do equipamento, o nível de combustível, os óleos lubrificantes e a água. O primeiro teste deverá ocorrer no momento da instalação do gerador. O segundo teste deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do evento.

**7.1.15** Se o equipamento não for aprovado nos testes pela Fiscalização, o gerador será devolvido, devendo a Contratada substituí-lo no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da recusa pela Fiscalização.

**7.1.16** O recebimento definitivo da locação ocorrerá após a desmontagem e retirada do equipamento ao final do evento Diplomação dos Eleitos 2024.

#### E) Anotação de Responsabilidade Técnica

**7.1.17** Em observância à Lei nº. 6.496/1997, e conforme o disposto no art. 3º da Resolução nº. 425/1998 do CONFEA, a Contratada deverá apresentar, até 05 (cinco) dias úteis após o início de vigência do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços respectivos, emitida junto ao CREA.

**7.1.18** Todo o serviço de instalação e de desinstalação do gerador deverá ser acompanhado pelo engenheiro eletricista que emitiu a ART.

## 8 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

**8.1** O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível.

**8.2** A presente contratação apresenta aptidão, a priori, de ser divisível, consistente na possibilidade de distinção entre o item locação do equipamento e operação do gerador (mão de obra).

**8.3** Entretanto, julga-se impróprio o parcelamento, vez que a adjudicação a licitantes diversos pode ensejar pushing game (atribuição recíproca de responsabilidade entre contratadas diversas em caso de má prestação de serviços, o que fragiliza o controle e a fiscalização administrativos), além de oportunizar pouco aproveitamento do mercado, na medida em que a licitação por itens, no contexto da contratação, pode ser economicamente menos atrativa para o mercado, com riscos para a competitividade do certame.

**8.4** Assim, a possibilidade de constituição de dois instrumentos contratuais diversos apresenta baixa resolatividade, em contrariedade ao princípio da eficiência (art. 37, caput, CRFB).

**8.5** Conclui-se, diante da justificativa aposta, que há necessidade de que apenas uma empresa adjudique o objeto como um todo.

## 9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**9.1** Garantia de que o evento Diplomação dos Eleitos 2024 não seja paralisado por eventuais cenários de interrupção e/ou flutuação de energia no imóvel onde ocorrerá a cerimônia.

## 10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** Não há providências a serem adotadas.

## 11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**11.1** Identifica-se como contratação correlata ou interdependente, que venha a interferir no planejamento desta contratação, o processo SEI n. 0010264-29.2024.6.13.8000, referente à locação do espaço onde ocorrerá o evento.

## 12 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

**12.1.1** O gerador de energia deve contar com catalisadores devidamente instalados, a fim de reduzir a emissão de poluentes oriundos da queima de diesel.

**12.1.2** O gerador de energia deve ser carenado, ou seja, revestido internamente com espuma termoacústica, a fim de que os níveis de ruído não ultrapassem 80 dbs.

**12.1.3** O gerador de energia deve possuir diques de contenção, a fim de prevenir vazamentos ambientais.

## 13 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

**13.1** O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelece um nível mínimo de qualidade a ser exigido na execução dos serviços contratados pela administração pública, com medição realizada rotineiramente pela fiscalização do contrato. O pagamento é proporcional ao alcance das metas estipuladas, podendo, ainda, resultar em imputação de penalidade à contratada, caso não se atinja o patamar fixado nos instrumentos da contratação.

**13.2** Tem-se como objetivo a contratação dos serviços segundo as especificações mínimas exigidas, de modo que se estiver em desacordo ao que foi exigido importa em inexecução contratual, não se vislumbrando a aplicabilidade de IMR na presente contratação.

**13.3** Noutras palavras, o pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto em consonância com a sua descrição.

**13.4** Portanto, justificável a não utilização do IMR, pois, a definição de critérios de mensuração voltados à apuração de resultados/metas não se mostra consentânea com a realidade deste tipo de contratação.

**13.5** Conclui-se, em suma, que a adoção do IMR não se aplica ao objeto da contratação, vez que serão estabelecidos recebimentos provisório e definitivo dos itens e o pagamento destes só será efetuado após o ateste final pela Fiscalização do seu fiel atendimento às especificações e exigências do Termo de Referência.

## 14 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**14.1** Constata-se que a contratação pretendida apresenta viabilidade técnica e operacional, bem como adequação à necessidade identificada na demanda.

## 15 FORNECEDORES IDENTIFICADOS

Empresa	Telefone	Email
Power Service Brasil	(31) 3351-6646	comercial@powerservicebrasil.com.br
Elite Geradores	(31) 98632-1540	carlos@elitegeradores.com.br
Loc-Line	(31) 98565-1530	contato@loclinegeradores.com.br

## 16 PROPOSTA COMERCIAL

**16.1** Não serão encaminhadas propostas comerciais, posto que a contratação envolve serviços usuais, ou seja, não se referem a serviços contratados de forma inaugural ou de mercado restrito, nos termos do art. 12, XIX, da IN 01/2021-DG-TREMG.

## 17 CONTRATAÇÕES ANTERIORES

**17.1** Apesar da especificidade do objeto da presente contratação, pode-se apontar como contratação anterior o processo SEI nº. 0003211-65.2022.6.13.8000, por se tratar de contratação de serviço de locação de gerador de energia para evento eleitoral.

**17.2** Tendo-se por perspectiva o presente processo, assim como a contratação acima referida, consigne-se que não se identificam inconsistências encontradas no modelo da contratação anterior que devem ser revertidas na contratação em tela.

## 18 ANÁLISE DE RISCOS

**18.1** Em consonância com o §2º do art. 2º da Portaria 129/2019-DG, fica a presente contratação dispensada da apresentação de gerenciamento de riscos.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FERNANDA DE AGUILAR BRAGA SOUZA, Chefe de Seção em substituição**, em 18/11/2024, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5906083** e o código CRC **21E5AAA9**.